



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 60/2007 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

(Nomeia Comissão Municipal de Sindicância Administrativa para apurar os responsáveis pelas irregularidades na contratação temporária de que trata o TC-001597/010/06 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o teor do TC-001597/010/06 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à contratação temporária de Recenseadores durante o exercício de 2005;

CONSIDERANDO, que o referido processo culminou com o parecer pela irregularidade das contratações e conseqüente pena de multa ao Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO, que o Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impõe prazo para que o Chefe do Poder Executivo informe a corte as providências adotadas face as irregularidade apontadas;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Municipal de Sindicância Administrativa composta pelos servidores abaixo identificados, para apurarem responsabilidades quanto as irregularidades apontadas no TC-001597/010/06, no que diz respeito à contratação de Recenseadores:

- I – **Jamil Scaff** - Presidente;
- II – **Luciene de Cássia da Costa** - Secretário;
- III – **Luiz Antônio Gonçalves** - Membro.

Art. 2º Deverá ser apresentado um relatório circunstanciado no qual conste as irregularidades ocorridas, apontando, inclusive, os responsáveis pela gestão temerária da entidade.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data, para que a Comissão Municipal de Sindicância Administrativa possa concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser dilatado por até igual período, mediante solicitação prévia escrita do presidente da comissão.

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos o relatório será apresentado aos responsáveis para que os mesmos possam, caso queiram, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da intimação, apresentar o contraditório.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º Após a juntada do contraditório, a comissão encaminhará as peças dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público para as providências de alçada.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba/SP, 05 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal